



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 028/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 28/2020, acerca do Projeto de Lei nº 514/2016, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que institui o Programa de Atendimento à População em situação de rua integrada com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Habitação e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039673837** e o código CRC **05D9464D**.

Materia DOCREC 64/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 514/2016 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=284023>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 028268334

São Paulo, 22 de abril de 2020.

SEHAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a V. Sa. acompanhado da manifestação de DEPLAN a respeito do assunto sob o ponto de vista técnico, conforme doc. SEI 027209283.

Sob o aspecto jurídico, entendemos que a inclusão do artigo 7º-A na Lei Municipal nº 15.913/13 na forma prevista no Substitutivo, poderá acarretar ao Município a obrigação de concessão de atendimento habitacional provisório e definitivo aos munícipes ali referidos, onerando o Erário, o que merece análise mais cuidadosa por esse Gabinete.

Sob o aspecto orçamentário, mostra-se necessária, a nosso ver, a informação de DEPLAN (ouvidas outras áreas, se for o caso), quanto aos aspectos orçamentários envolvidos, considerando o exposto no parágrafo anterior. Ademais, é necessário que DEPLAN esclareça quanto ao questionamento formulado no doc. SEI 027209283, ou seja, *"qual o impacto orçamentário-financeiro, caso seja aprovado o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao projeto?"*

Por fim, considerando a disposição contida no Parágrafo Único do artigo 7º-A proposto no Substitutivo, recomendamos a oitiva de SMADS, considerando o impacto em serviços daquela Secretaria.

É o parecer, s.m.j, que submetemos à apreciação desse Gabinete.



Documento assinado eletronicamente por **Liriane de Andrade, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/04/2020, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nonato Rosetti, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 22/04/2020, às 17:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028268334** e o código CRC **79EAA5E4**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 028268334

Matéria DOCREC 64/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 514/2016 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=284023>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 291-9732

Informação SMADS/GAB/AT Nº 029097951

São Paulo, 19 de maio de 2020

Prezado Chefe de Gabinete,

Trata o presente de ofício enviado pela Câmara Municipal à Prefeitura do Município de São Paulo (027209283) solicitando manifestação acerca de Projeto de Lei (PL) que altera a Lei Municipal Nº 15.913/2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde (027210050).

Na nova proposta de redação do dispositivo legal supramencionado, inclui-se o artigo 7-A, que traz as seguintes disposições:

Art. 7º-A. Vencido o prazo prorrogável para o usuário da república para jovens e adultos em situação de rua e para os usuários/famílias do serviço Autonomia em Foco, ambos deverão ser inclusos em Programa de Habitação de Interesse Social, caso se incluam na faixa de renda para HIS 1, conforme o inciso I do parágrafo único, do artigo 46 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Em caso de não inserção imediata, o usuário poderá ter seu prazo de estada em ambos os serviços renovado.

No que tange à inclusão do caput, por se tratar de assunto afeto à política habitacional, entendemos ser necessária consulta à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), a qual já se manifestou neste processo.

No tocante ao parágrafo único, que prevê a possibilidade de renovação no prazo de estadia em Repúblicas para Adultos, Repúblicas Jovens e Autonomia em Foco no caso de não inclusão de seus usuários em Programa de Habitação de Interesse Social, preliminarmente cumpre informar que não há prazo estipulado para permanência na rede de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

Ademais, o serviço de República Jovem se limita ao atendimento de pessoas entre 18 e 21 anos, visando principalmente a promover o acolhimento de egressos dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), nos termos da Portaria Nº 46/SMADS/2010. Assim, a prorrogação de prazo para indivíduos que já estejam na idade limite não se mostra indicada desde um ponto de vista técnico, devendo nestes casos ocorrer a transferência para serviços de acolhimento de adultos.

Neste sentido, sugerimos a exclusão do parágrafo único do artigo 7º-A do PL.

Sendo o que havíamos a informar, restituímos para apreciação e resposta à Casa Civil.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Magalhães Andreetta, Chefe de Assessoria Técnica III**, em 03/06/2020, às 15:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029097951** e o código CRC **E4E70C4E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 029097951

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 029387258

São Paulo, 01 de junho de 2020

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra Assessora,**

Em complemento ao doc. [028292074](#), restituímos o presente com as informações prestadas pelo DEPARTAMENTO DE PLAN. HABITACIONAL - DEPLAN, consoante doc. [028903830](#).

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DA SILVA**Chefe de Gabinete**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva, Chefe de Gabinete**, em 01/06/2020, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029387258** e o código CRC **AF478A1E**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000532-7

SEI nº 029387258

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 029507556

São Paulo, 03 de junho de 2020.

SEI nº 6024.2020/000**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** PL nº 514/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa de Atendimento à População em situação de rua integrada com os benefícios de atendimento habitacional e de saúde**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Procuradora Assessora**

Em atendimento ao solicitado, restituímos o presente com o pronunciamento da Assessoria Técnica desta Pasta, (SEI 029097951), para conhecimento e o que couber.

(assinado eletronicamente)

JADIR PIRES DE BORBA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Pires de Borba, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2020, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029507556** e o código CRC **2CB351A5**.